



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.101, DE 03/03/2017

Altera o [art. 35 da Lei Municipal nº 4.077/2016](#), que dispõe sobre inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal; e valida os efeitos da [Lei Municipal nº 2.250/1998](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 35 da Lei Municipal nº 4.077, de 05.12.2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Revogam-se disposições contrárias, especialmente as [Leis Municipais nº 2.550, de 08.11.2001](#), e [nº 3.340, de 30.09.2009](#).

Art. 2º Permanecem válidos para todos os fins de direito os efeitos da [Lei Municipal nº 2.250, de 01.6.1998](#), inclusive no período compreendido entre 05 (cinco) de dezembro de 2016 até a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 3 de março de 2017.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernando Antônio Andrade

Secretário Municipal de Governo

Heitor Pinto Raimondi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB), Carlos Alberto da Silva (PMDB) e José Gonçalves Osório Filho (PTdoB) / PL nº 02 aprovado em 12.02.2017
- Publicada em: 07/03/2017